



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10735.720660/2015-64
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2201-003.097 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2016
Matéria IRPF
Recorrente VICENTE DE PAULA ASSIS DE ARAUJO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2012

DEPENDENTE. COMPANHEIRA. VIDA EM COMUM POR MAIS DE CINCO ANOS. POSSIBILIDADE.

Comprovada a vida em comum por mais de cinco anos, há de ser reconhecida a condição de companheira e, em consequência, a de dependente para fins do imposto sobre a renda da pessoa física.

DESPESAS MÉDICAS GLOSADAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO.

A falta de comprovação, mediante documentação hábil e idônea, dos valores deduzidos a título de despesas médicas na Declaração de Ajuste Anual implica na manutenção das despesas glosadas.

DESPESAS MÉDICAS GLOSADAS. COMPROVAÇÃO.

A apresentação de documentação hábil e idônea dos valores informados a título de dedução de despesas médicas na Declaração de Ajuste Anual implica no restabelecimento das despesas glosadas e posteriormente comprovadas.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para restabelecer as deduções no valor de R\$ 2.247,00, nos termos do voto do relator.

Assinado digitalmente

Eduardo Tadeu Farah – Presidente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/09/2001

Autenticado digitalmente em 27/04/2016 por MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA, Assinado digitalmente em

27/04/2016 por MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA, Assinado digitalmente em 03/05/2016 por EDUARDO TADEU

FARAH

Impresso em 16/05/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Assinado digitalmente

Marcelo Vasconcelos de Almeida - Relator.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Eduardo Tadeu Farah (Presidente), Carlos Alberto Mees Stringari, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Marcelo Vasconcelos de Almeida, Carlos César Quadros Pierre, Carlos Henrique de Oliveira, Ana Cecília Lustosa da Cruz e Maria Anselma Coscrato dos Santos (Suplente convocada).

Relatório

Trata-se de Auto de Infração por meio do qual se exige Imposto de Renda Pessoa Física suplementar, multa de ofício no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) e juros de mora.

O lançamento é decorrente das seguintes infrações:

- Dedução indevida com dependentes no valor de R\$ 7.558,56.
- Dedução indevida de despesas médicas no valor de R\$ 2.828,33.

O contribuinte apresentou a impugnação de fls. 4/5, julgada improcedente por intermédio do acórdão de fls. 66/69, assim ementado:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2012

DEDUÇÃO INDEVIDA COM DEPENDENTES.

É de se manter a glosa efetuada pela fiscalização quando o contribuinte deixa de apresentar documentação hábil e idônea que comprove a efetiva relação de dependência daquele assim considerado em sua declaração de ajuste anual.

DEDUÇÃO INDEVIDA DE DESPESAS MÉDICAS.

As deduções de despesas médicas só são permitidas quando preenchidos os requisitos previstos na legislação de regência.

Cientificado da decisão de primeira instância em 01/07/2015 (fl. 98), o Interessado interpôs, em 30/07/2015, o recurso de fls. 72/73, acompanhado dos documentos de fls. 82/96. Na peça recursal aduz, em síntese, que:

Dedução de dependentes

- Ana Maria dos Santos é sua companheira há mais de 13 anos, desde 2002, conforme consta no rodapé dos contracheques mensais da TELOS - Fundação EMBRATEL de Seguridade Social (março/2002 e julho/2015) e Declaração da TELOS datada de 17/07/2015.

- Sergio da Silva Araujo é seu filho, dependente químico, com impossibilidade de trabalhar por problemas psicológicos após perder a mãe atropelada na Via Dutra (Certidão de Óbito da mãe, Certidão de Nascimento do filho e Prontuário de Atendimento Médico no Centro de Atenção Psicossocial CAPS - José Miller em anexo).

- Fábio Mouzinho de Araujo é seu filho, conforme Certidão de Nascimento em anexo. Quanto a Declaração da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, só poderá apresentá-la quando a Universidade voltar a funcionar, após a greve que ocorre há mais de um mês.

- Daniel Henrique Santiago é seu filho bastardo, conforme Certidão de Nascimento em anexo. Infelizmente não conseguiu convencer a mãe a lhe fornecer cópia da Certidão de Nascimento.

Dedução de despesas médicas

- Pagamento realizado ao PAME Associação de Assistência Plena em Saúde referente a 12 mensalidades de R\$ 59,56, totalizando R\$ 714,72, pagas de jan/2011 à dez/2011.

- Pagamento por fora do convênio, ao Anestesista Lindomar Soares Dias, no Hospital Mário Lioni, em Duque de Caxias - RJ, pelas cirurgias realizadas no esôfago e estômago de sua companheira Ana Maria dos Santos, no valor de R\$ 608,00. Cópia do recibo foi solicitada em 28/07/2015 e só terá em suas mãos daqui a 15 dias.

- Pagamentos a AMAP-TELOS-EMBRATEL de suas despesas médicas e de sua companheira, referente a 15% de R\$ 10.037,49, totalizando R\$ 1.505,61, conforme demonstrativo de Jan/11 à Dez/11 da TELOS-AMAP já anexados anteriormente.

Ao final, pleiteia a dispensa desta cobrança indevida, injusta e absurda.

Voto

Conselheiro Marcelo Vasconcelos de Almeida, Relator

Conheço do recurso, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade.

Dedução de dependentes

O Interessado fez juntar à peça recursal (fl. 82), com a finalidade de fazer prova da dependência de Ana Maria dos Santos, na qualidade de companheira, os seguintes documentos: a) declaração assinada pela Gerente de Benefícios da TELOS - Fundação EMBRATEL de Seguridade Social atestando que a mesma é sua dependente no plano AMAP - Assistência Médica de Aposentados e Pensionistas desde 03/2002; e b) "Demonstrativo de Pagamento de Benefícios" da TELOS, março/2002 e julho/2015, nos quais a Sra. Ana Maria dos Santos figura como beneficiária e o Recorrente figura como titular. Nesse cenário, entendendo comprovada a vida em comum por mais de cinco anos, assim como a condição de companheira e de dependente. De conseguinte, deve ser restabelecida a dedução da referida dependente.

O Interessado alega que Sergio da Silva Araújo é seu filho, dependente químico, e apresenta Cédula de Identidade e documentos médicos (fichas e prontuários)

datados de 2006. Contudo, não traz nenhuma prova de que o mesmo estava, no ano-calendário de 2011, incapacitado física ou mentalmente para o trabalho. Nesse cenário, entendo que deve ser mantida a glosa efetuada pela Autoridade lançadora.

O Interessado aduz que Fábio Mouzinho de Araujo, nascido em 18/05/1987, é seu filho, conforme Certidão de Nascimento que anexa, mas não comprova que o mesmo estava cursando, no ano-calendário de 2011, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Nesse cenário, entendo que deve ser mantida a glosa efetuada pela Autoridade lançadora.

O Interessado afirma que Daniel Henrique Santiago é seu filho bastardo, mas não apresenta a Certidão de Nascimento. Nesse cenário, entendo que deve ser mantida a glosa efetuada pela Autoridade lançadora.

Dedução de despesas médicas

O Interessado alega que realizou, ao PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde, pagamentos referentes a 12 mensalidades de R\$ 59,56, totalizando R\$ 714,72, pagas de jan/2011 à dez/2011. Porém, só produziu prova dos seguintes pagamentos ao PAME, realizados no ano-calendário de 2011: quatro pagamentos de R\$ 59,56 (fls. 21/24), totalizando R\$ 238,24, e um pagamento de R\$ 119,12 (fl. 25). Portanto, deve ser restabelecida dedução de despesas médicas com o PAME no valor de R\$ 357,36.

O Interessado aduz que efetuou pagamento por fora do convênio ao Anestesista Lindomar Soares Dias, no Hospital Mário Lioni, em Duque de Caxias - RJ, pelas cirurgias realizadas no esôfago e estômago de sua companheira Ana Maria dos Santos, no valor de R\$ 608,00. Contudo, não juntou o comprovante de pagamento destas despesas, motivo pelo qual entendo que a glosa deve ser mantida.

O Interessado afirma que efetuou pagamentos a AMAP-TELOS-EMBRATEL de despesas médicas de 15% de R\$ 10.037,49, totalizando R\$ 1.505,61, conforme demonstrativo de Jan/11 à Dez/11 da TELOS-AMAP anexados por ocasião da impugnação. Nos demonstrativos juntados às fls. 15/20, no entanto, relativos aos meses de Jan/11 a Jun/11, não é possível a identificação dos valores apontados pelo Recorrente. Ademais, os demonstrativos não permitem concluir que os descontos efetuados a favor da TELOS (Fundação de Previdência Complementar Fechada) referem-se a despesas médicas, motivo pelo qual entendo que a glosa deve ser mantida.

Conclusão

Pelo exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso para restabelecer despesas no valor total de R\$ 2.247,00 (R\$ 1.889,64 referentes à glosa da dependente Ana Maria dos Santos + R\$ 357,36 referentes à glosa de despesas médicas com o PAME).

Assinado digitalmente

Marcelo Vasconcelos de Almeida

Processo nº 10735.720660/2015-64
Acórdão n.º **2201-003.097**

S2-C2T1
Fl. 106

CÓPIA